



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

08/2022

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº 1403  
de 08 de 09 de 2022  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barra Longa, e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, referente à carga horária de 40h semanais (quarenta).

**Art. 2º** Fica ratificada a autorização para o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias disciplinada pela Lei Municipal 1330 de 2021.

**Parágrafo Único:** A aferição do percentual do adicional de insalubridade a ser pago para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será realizado nos termos da Lei Municipal 1330 de 2021.

**Art. 3º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias, em



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância com a Legislação Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.07.01.10.301.005.2.0026-31.90.04.

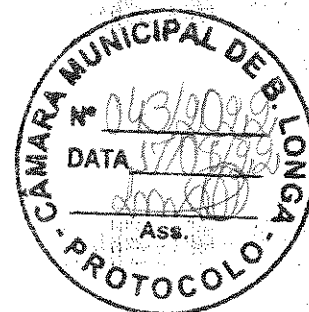
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados os dispositivos em contrário.

BARRA LONGA 16 DE AGOSTO DE 2022.

  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO *1ª, 2ª e 3ª* DISCUSSÃO

EM 06 DE setembro DE 2022

*Lucinei do Rosário Canuto*  
Lucinei do Rosário Canuto  
Presidente  
CPF 056.046.666-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº <sup>024</sup> DE 22 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº <sup>1330</sup>  
de <sup>15</sup> de <sup>09</sup> de 20<sup>21</sup>  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

"Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Barra Longa a pagar a partir do ano de 2022, adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias desde de que haja disponibilidade orçamentária apropriada e comprovado de fato o exercício do trabalho de forma habitual e permanentemente em condições insalubres.

**Art. 2º.** O percentual a ser pago a título de insalubridade deverá corresponder ao grau definido em estudo prévio e conforme resultado deste que deverá ser realizado por profissional competente, respeitando os ditames da Norma Regulamentadora No. 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único:** O estudo deverá indicar um percentual a ser pago a título de insalubridade, ou seja, dez, vinte ou quarenta por cento, e este deverá ser calculado sobre o vencimento base.

**ART. 3º.** A eficácia desta lei fica condicionada às limitações temporais e materiais estabelecidas na Lei Complementar Federal 173 de 2020.

**ART. 4º** Está lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**ART 5º** Revogam se as disposições em contrário.

BARRA LONGA 22 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



VIDE VERSO →



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 43/2022**

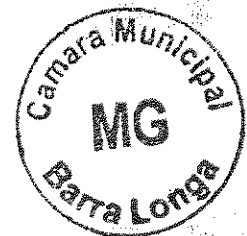
**EXMO.**

**SENHOR PRESIDENTE, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.**

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº 043/2022 que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barra Longa, e da outras Providências.

**BARRA LONGA, 16 de agosto de 2022.**

  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

## À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE LUCINEI DO ROSÁRIO  
CANUTO

SENHORES VEREADORES, SENHORA VEREADORA.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que objetiva sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barra Longa/MG, e dá outras Providências.

No último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Segue Emenda: Constitucional:

#### "EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....  
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País.

O valor de piso de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), foi determinado pela portaria 2.109/2022, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Segue Portaria:

## **"PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

***Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

**Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.**

**Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.**

**Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A – Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.”**

Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária adequação da legislação municipal e conseqüentemente atualizar o piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos Municipais.

Frisa-se que também foi garantido na Emenda Constitucional o pagamento de adicional de insalubridade, mas este adicional já foi autorizado por esta Câmara de Vereadores por meio da Lei 1330 de 2021, cuja cópia segue em anexo.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

BARRA LONGA 16 DE AGOSTO DE 2022.

  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO  
SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "DISPÕE SOBRE O PISO DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PARECER:** O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca do provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de endemias e de saúde de forma a dar pleno cumprimento à emenda constitucional 102/2022.

Cabe ao Executivo garantir que as alterações da estrutura sejam consolidadas no quadro de cargos e vagas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 06 de Setembro de 2022.

**1ª Comissão**



**2ª Comissão**

